



RESOLUÇÃO N° 0305/2013-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara Setorial de Energia**, referente ao **Auto de Infração nº 016/2010-AGR**, em nome da **Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D**, conforme **Processo nº 200800029001297**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela concessionária CELG D no Estado de Goiás;

Considerando que a Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D foi autuada através do Auto de Infração nº 016/2010-AGR, pelo descumprimento das Subcláusulas Quinta e Sexta da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 63/2000-ANEEL e ao inciso II, do artigo 6º, da Resolução ANEEL nº 63/2004, conforme consta no Termo de Notificação nº 016/2008-AGR e Relatório de Fiscalização RF-CELG 004/2008-AGR;

Considerando que a Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D, apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Câmara Setorial de Energia em sua **Resolução nº 017/2011-CSE**;

Considerando a decisão, por maioria, do Conselho Regulador, excetuando os conselheiros que atuaram em primeira instância, em reunião realizada no **dia 14/03/2013**;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D, contra a decisão da Câmara Setorial de Energia, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 016/2010-AGR**, em conformidade com a decisão contida na **Resolução 017/2011-CSE**, com penalidade de multa no valor de **R\$ 1.401.215,82 (hum milhão, quatrocentos e um mil, duzentos e quinze reais e oitenta e dois centavos)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de março de 2013.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

jacac/gesg